



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 1079, Seção Itarana/ES, pág. 91/92 do DOM/ES de 20/08/2018

PORTARIA Nº 1.021/2018

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 003506/2018.

Resolve:

Art. 1º Nomear como fiscal dos contratos abaixo discriminados, com prazo de vigência iniciando-se em 13 de agosto de 2018 encerrando-se em 03 de fevereiro de 2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa para efetuar o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil**, o Servidor indicado: ELMAR SILVA GONÇALVES, matrícula 003230.

DADOS DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº: 000143/2018

Contratada: EGNO MENEGHEL JÚNIOR ME

Valor total do Contrato: R\$ 26.334,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais).

CONTRATO Nº: 000144/2018

Contratada: VIAÇÃO POR DO SOL LTDA ME

Valor total do Contrato: R\$ 15.103,20 (quinze mil cento e três reais e vinte centavos).

CONTRATO Nº: 000145/2018

Contratada: COOP. DE TRANSP. DA REGIÃO SUDESTE SERRANA COOPTAC

Valor total do Contrato: R\$ 10.470,60 (dez mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos).

CONTRATO Nº: 000146/2018

Contratada: FABIANO JÚNIOR T DELAI ME

Valor total do Contrato: R\$ 8.376,48 (oito mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito reais).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL N° 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014.

Itarana/ES, 17 de agosto de 2018.

LEONILA FIOROTTI GALAZI

Prefeita do Município de Itarana em exercício

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ELMAR SILVA GONÇALVES